



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

**PROÍBE O USO DE EQUIPAMENTO
BATE-ESTACA NA CONSTRUÇÃO
CIVIL NO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Guarapari, o uso de equipamento do tipo "bate-estaca", utilizado na atividade de estaqueamento na construção civil, sendo permitido o uso de equipamentos de estaqueamento somente do tipo "hélice contínua", "pré-furo hidráulico" ou similares.

Art. 2º O equipamento tipo "bate-estaca" somente poderá ser utilizado nos casos em que não haja a possibilidade de utilizar outra técnica, devendo o profissional legalmente habilitado apresentar laudo técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica que justifique esta utilização como única possível, e, ainda, termo se responsabilizando pela integridade das obras vizinhas, e sua integral restauração caso haja qualquer dano às mesmas.

Art. 3º Admite-se o uso do equipamento "bate-estaca" para obras cuja projeção é com altura inferior a 8 (oito) metros bem como obras subaquáticas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de Junho de 2024

RODRIGO BORGES

Vereador

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro - Guarapari /ES, 29.200-260. Tel:(27) 3261-3414
Assessoria: (27) 99914-3911 | E-mail: gabverrodrigoborges@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003200340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES

JUSTIFICATIVA

É notório que nosso Município está crescendo. Ao passar pela cidade verificamos diversos canteiros de obras e, tendo em vista esta realidade é importante estabelecermos normas neste sentido.

A construção civil utiliza comumente um equipamento denominado de "Bate Estaca" para as fundações de prédios. Tais escavadeiras de impacto ("bate-estaca") causam transtornos para construções vizinhas, causando sérios danos estruturais, rachaduras e outras anomalias. Além disso, estes equipamentos são grandes poluidores sonoros.

O presente projeto tem por objetivo reduzir o impacto que o equipamento bate-estaca causa diretamente na estrutura física das edificações situadas no entorno da obra.

Reconhecendo tais efeitos e o custo que os danos causados trazem a longo prazo, desenvolveu-se novas técnicas que minimizam os impactos, como hélice-contínua, pré-furo hidráulico e similares, que se apresentam como mais apropriadas, na medida em que não geram os prejuízos para as propriedades fronteiras, e também não gera a poluição sonora.

Importante aqui destacar a preocupação de abrir a possibilidade de utilização do "bate-estaca", desde que tecnicamente justificado, pois existem situações em que mesmo com os riscos, continua sendo a melhor técnica.

Não há dúvida, que a aprovação da matéria, ora proposta, contribuirá para a melhoria da fiscalização e controle das obras e serviços em andamento no Município.

Ante o exposto, peço aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 03 de Junho de 2024

RODRIGO BORGES

Vereador

